

CONTRATO TRT N.º 31 /2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APOIO LOGÍSTICO NA REALIZAÇÃO DOS "JOGOS INTERINSTITUCIONAIS DO TRT-13: 40 ANOS EM MOVIMENTO" QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO E A EMPRESA SPORTS TÊXTIL COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E EVENTOS LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.658.544/0001-70, situado na Avenida Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-260, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor-Geral Substituto, ARYOSWALDO JOSÉ BRITO ESPÍNOLA, e, de outro lado, a empresa **SPORTS TÊXTIL COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 42.867.490/0001-78, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 402, casa 02, Bairro: Centro, João Pessoa-PB, CEP: 58.013-021, telefone: 83-3253-1480, e-mail: stparaibajp@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, LENILDO PEREIRA DA SILVA, portador da Carteira de Identidade n.º 1589694 – SSP PB e do CPF n.º 029.079.564-85, tendo em vista o que consta do **PROAD TRT n.º 3241/2025**, firmam o presente Contrato mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I. Nos termos do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME nº 67/2021;

II. No resultado da Dispensa de Licitação Eletrônica;

III. Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:

a) constem no Protocolo Administrativo TRT n.º 3241/2025;

b) não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de solução, através de empresa especializada, englobando a prestação de serviços e o apoio logístico na realização dos "Jogos Interinstitucionais do TRT-13: 40 anos em movimento", conforme especificações constantes no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato independente

de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Trata-se de solução, através de empresa especializada, englobando a prestação de serviços e o apoio logístico na realização dos "Jogos Interinstitucionais do TRT-13: 40 anos em movimento", em comemoração aos 40 anos de criação do TRT da 13ª Região, a ser realizada preferencialmente no mês de novembro de 2025.

3.2 – Características dos serviços:

a) Realizar atividades esportivas, iniciando com a prática de técnicas de alongamento e aquecimento. Considerando que nem todos os participantes estarão inscritos nas modalidades esportivas oferecidas, pretende-se disponibilizar atividades complementares, de natureza lúdica, que permitirão a todos os presentes um dia saudável de práticas físicas com as respectivas famílias.

b) Haverá a necessidade da arbitragem dos esportes em equipe, do registro das partidas, das classificações das equipes, do acompanhamento dos horários de início e término dos eventos.

c) Apoio logístico, de recursos humanos e de todo material necessário para realização de cada evento.

d) Disponibilização de lanche de frutas, picolés e água mineral durante todo o dia dos eventos.

e) Apoio de ambulância equipada e tripulada por, no mínimo, 01 (um) condutor socorrista, 01 (um) profissional médico e 01 (um) profissional de enfermagem. O evento deve ser acompanhado por profissionais de Educação Física habilitados.

3.3 – Especificações particulares dos Jogos Interinstitucionais do TRT-13: 40 anos em movimento

Além das Características da solução (item 3.2), também serão objeto da prestação de serviços e o apoio logístico, para este evento:

Definição do Evento: evento interinstitucional que reúne colaboradores em competições esportivas e culturais, fortalecendo o ambiente de trabalho. Além de estimular a prática esportiva, os jogos visam criar laços, reduzir o estresse e promover o bem-estar geral. Essa iniciativa contribui para a construção de um ambiente mais colaborativo e descontraído, fortalecendo os vínculos entre os membros das instituições.

a) Alongamento: para aproximadamente 500 (quinhentas) pessoas, durante a abertura dos jogos;

b) Recreação: contemplando gincanas e outras atividades lúdicas e recreativas, que atendam crianças, jovens e adultos, para aproximadamente 300 (trezentas) pessoas,

durante todo o dia, com a disponibilização dos materiais necessários para realização destas atividades;

c) Inscrição, organização das tabelas e arbitragem das partidas das seguintes modalidades esportivas: Futebol Society, Vôlei de Praia e Beach Tênis, com a disponibilização de todo o material esportivo necessário para a realização do evento;

d) Fornecimento de água mineral (copos de 200ml), picolés de fruta a base de água de sabores variados (limão, morango, coco, uva, cajá, laranja) e mesa com frutas tropicais (banana, melancia, mamão, maçã, abacaxi, melão) para aproximadamente 500 (quinhentas) pessoas, durante todo o dia;

e) Fornecimento de 500 (quinhentas) pulseiras para identificação dos participantes do evento;

f) Reserva do espaço físico necessário à realização do evento e colaboração na logística, organização do local e orientação dos participantes quanto às atividades que serão realizadas e o cumprimento da programação das atividades;

g) O local da prestação destes serviços, que será onde os jogos ocorrerão, assim como a data de realização do evento, será definido em comum acordo com o Grupo de Trabalho de Saúde e Esportes (ATO TRT13 CGP Nº 015, de 25 de fevereiro de 2025), devendo ser realizado preferencialmente no mês de novembro de 2025;

h) Disponibilização de recursos humanos suficientes para auxílio nas diversas atividades durante o evento;

i) Disponibilização de placas sinalizadoras em áreas de circulação e pontos de atividades físicas;

j) Premiação (medalhas) para os 1º (ouro), 2º (prata) e 3º (bronze) lugares em cada modalidade esportiva;

j1) As medalhas deverão ser confeccionadas em zamac em alto vácuo brilhante, com acabamento liso (sem poros), medindo 5,0 cm de diâmetro e 3,0 mm de espessura. Passador com abertura de 1,0 cm para fita confeccionada em cetim azul, com 80 cm de comprimento e 1,5 cm de largura.

k) Confeção de 500 camisas em malha poliamida link (proteção UV), manga curta, gola redonda, com impressão colorida da logomarca do TRT13 e dos Jogos Interinstitucionais. A cor e quantidade para cada tamanho será informada à CONTRATADA quando da solicitação de produção pelo CONTRATANTE;

k1) As logomarcas serão elaboradas e disponibilizadas pela Assessoria de Comunicação Social do TRT13.



CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

4.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, incluindo todas as despesas, impostos e taxas necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Serviços relacionados aos Jogos interinstitucionais do TRT-13: 40 anos em movimento, conforme especificado no subitem 3 do Termo de Referência	1	55.000,00	55.000,00
VALOR TOTAL (R\$)			55.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Emitir Ordens de Serviços.

5.2 Receber o objeto contratado entregue de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e proposta apresentada, provisória e definitivamente, após verificação minuciosa da conformidade das funcionalidades com tais especificações.

5.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor da Coordenadoria de Saúde, responsável pela análise da conformidade dos serviços entregues, os quais deverão estar de acordo com os encargos previstos no Termo de Referência.

5.4 Fornecer ou colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações necessárias à execução contratual.

5.5 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, a vista das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato.

5.6 Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.7 A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, conforme previsão legal estabelecida pelo art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

5.8 Sustar o recebimento do objeto contratado na hipótese de estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida.

5.9 Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais. Caberá ao responsável pelo recebimento definitivo – Coordenadoria de Saúde, impulsionar tal processo administrativo, através de relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas.

5.10 Notificar, por escrito, a Contratada acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no serviço executado, bem como para reapresentá-lo, conforme especificado no item 3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS” do Termo de Referência.

5.11 Impedir que pessoas não indicadas pela CONTRATADA realizem os serviços contratados.

5.12 Garantir livre acesso aos equipamentos para execução dos serviços.

5.13 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.14 Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no serviço executado.

5.15 Exigir, junto à CONTRATADA, a apresentação do Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Entregar o objeto contratado na quantidade, especificações técnicas, forma, prazo e locais estabelecidos no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, para conferência.

6.1.1 Iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura deste contrato.

6.2 Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

6.3 Reapresentar, às suas expensas, o objeto contratado recusado pelo CONTRATANTE, em face do disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de apresentar imperfeição ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

6.4 A CONTRATADA deverá entregar os serviços observando as orientações do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução do CSJT nº 310/2021, conforme estabelecido no subitem 4.4 do Termo de Referência.

6.5 Manter atualizada, durante toda a execução do objeto do presente Termo de Referência, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação,

devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

6.6 Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto, endereço, correio eletrônico, telefone ou representante legal, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da mudança.

6.7 Observar a previsão contida no art. 2.º, inc. V, da Resolução CNJ n.º 07/2005, alterada pela Resolução CNJ n.º 229/2016, que dispõe sobre a vedação nas contratações, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

6.7.1 Para fins de cumprimento ao disposto no subitem 6.7 supra, deverá ser apresentada declaração de conformidade.

6.8 Apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.

6.9 Observar a política de prevenção e combate ao assédio do TRT 13ª Região (Resolução Administrativa 104/2022), bem como as prescrições da Resolução CNJ 351/2020.

6.9.1 A observância da política de que trata o subitem 6.9 visa à promoção de relações saudáveis de trabalho, prevenção e mitigação de riscos de práticas abusivas e discriminatórias, enfrentamento da discriminação, assédio moral e sexual no trabalho, bem como do respeito à diversidade e outros temas correlatos.

6.10 Observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

6.11 Realizar cadastro junto ao sistema SIGEO, por meio do link: <https://portal.sigeo.it.jus.br/portal-externo/0>, para os fins estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato.

6.11.1 Para fins de cumprimento da obrigação acima disposta, encontra-se disponível, na internet, manual de ajuda do fornecedor, que pode ser acessado por meio do seguinte link: <https://sigeo.it.jus.br/ajuda>.

6.12 Observar, no que couber, a exigência prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quanto ao preenchimento de parte do quadro de funcionários das empresas com pessoas com deficiência, e a RECOMENDAÇÃO CSJT nº 24, de 21 março de 2022, para a inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania, devendo comprovar periodicamente o cumprimento desta política.

6.13 Selecionar criteriosamente os profissionais que irão prestar os serviços, bem como as demais habilidades para as funções a que se destinam.

6.14 Apresentar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, os profissionais e funcionários que serão colocados à disposição do TRT 13ª Região.

6.15 Fornecer ao CONTRATANTE, antes do início da execução das atividades e no decorrer da prestação dos serviços, nome do profissional incumbido de prestar os serviços, objeto do Contrato, discriminando os dados pessoais, telefones e, em especial, os dados de identificação, sempre que requerido à CONTRATADA.

6.16 Manter quadro de pessoal qualificado para a realização dos serviços conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos, salários e obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais, inclusive se os empregados forem contratados de forma temporária.

6.17 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

6.18 Zelar pela pontualidade dos profissionais que prestarão os serviços, assumindo a responsabilidade de efetuar a reposição no caso de, por qualquer motivo, algum profissional não comparecer ao serviço. Sendo impossível a reposição imediata, deverá haver comunicado ao CONTRATANTE.

6.19 Realizar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, visitas ao local do evento e reuniões para o planejamento das atividades.

6.20 Fornecer a mão-de-obra e os materiais necessários à realização das atividades físicas, incluindo recursos musicais adequados ao ambiente e ao tipo de atividade praticada.

6.21 Comprometer-se a colocar à disposição do CONTRATANTE o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas no presente Termo de Referência.

6.22 Comprovar seu registro junto à entidade profissional competente (CREF ou CREFITO) na data do envio da proposta.

6.23 Destacar supervisor para acompanhar os serviços, que fará permanente contato com o gestor do contrato, por intermédio do qual receberá e transmitirá aos profissionais as necessárias instruções, visando ao perfeito desempenho dos serviços contratados.

6.24 O supervisor se responsabiliza pela execução dos serviços, atuando como preposto (Art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

6.25 O supervisor estará disponível para reuniões presenciais sempre que necessário.

6.26 O supervisor deverá possuir um endereço de correio eletrônico para receber as demandas do gestor do contrato.

6.27 O supervisor deverá estar disponível para contato telefônico (por celular) no horário de expediente do CONTRATANTE.

6.28 Deverão ser atendidas, pela CONTRATADA e seus profissionais, as normas de segurança e medicina do trabalho.

6.29 Os profissionais da CONTRATADA que estiverem trabalhando nos dias combinados deverão estar devidamente identificados com uniforme e crachá, em que conste: nome, foto e função, cujo uso será obrigatório quando em serviço.

6.30 Comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou

dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

6.31 Observar a não reprodução, divulgação ou utilização em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE.

6.32 Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias, e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente por seus prepostos, durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, providenciando imediata reparação por danos ou prejuízos impostos à CONTRATANTE ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

6.33 Observar a política de prevenção e combate ao assédio do TRT 13ª Região (Resolução Administrativa 104/2022), bem como as prescrições da Resolução CNJ 351/2020.

6.33.1 A observância da política de que trata esta subcláusula visa à promoção de relações saudáveis de trabalho, prevenção e mitigação de riscos de práticas abusivas e discriminatórias, enfrentamento da discriminação, assédio moral e sexual no trabalho, bem como do respeito à diversidade e outros temas correlatos.

6.34 Observar os regramentos dispostos no ATO TRT13.SGP N.º 121, DE 30 DE JUNHO DE 2025 – Institui o Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, cujo acesso poderá ocorrer através do link <https://normasinternas.trt13.jus.br/xmlui/handle/bdtrt7/128291>.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

7.1. O Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a partir de sua assinatura.

7.2 Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de execução, deverá encaminhar ao TRT da 13.ª Região solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverá constar: motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para execução. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a CONTRATADA o teor da decisão proferida.

7.3 Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega, descumprido o prazo inicial, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas.

7.4. De acordo com a legislação vigente, os preços ora contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

8.1. No recebimento e aceitação do serviço serão observadas as especificações contidas

no Termo de Referência e as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Forma de recebimento provisório e definitivo do objeto:

8.2.1 Provisória, mediante termo circunstanciado, imediatamente após a entrega da nota fiscal, para posterior verificação de sua conformidade com os serviços prestados.

8.2.2 Definitiva, mediante termo circunstanciado, em até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da perfeita execução dos termos contratuais, ocasião em que se fará constar a atestação da nota fiscal.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento dos serviços contratados será efetuado em moeda corrente nacional, em até o 10º (décimo) dia útil após a entrada da Nota Fiscal/fatura, sua conferência e o devido "atesto" fornecido pelo(a) Gestor(a) do contrato, mediante Ordem Bancária emitida em nome da CONTRATADA e creditada em sua Conta-Corrente que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal/Fatura, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos para fazer face às despesas com o objeto da licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do TRT 13.ª Região, na Natureza de Despesa 339039, do Programa de Trabalho Resumido 167983, Nota de Empenho 2025NE000423.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa:

a) Moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.

c) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.

d) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

e) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.9 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10 – O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.11 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12 – Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser



JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (PB)

compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A entrega dos serviços será fiscalizada por representantes da Administração, denominados Gestor(a) do contrato e seu substituto, preferencialmente lotados(as) na Coordenadoria de Saúde – CSAÚDE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. Unilateralmente ou por acordo entre as partes, conforme o caso, com as devidas justificativas e mediante Termo Aditivo, este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 A execução dos serviços contratados deverão obedecer aos critérios estabelecidos nos subitens "3.1, 3.2 e 3.3" do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINZE– DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação total ou parcial para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, e de acordo com o previsto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021, ou por interesse do serviço público, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, se houver, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos dos artigos 91 e 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados (quando permitida a subcontratação) se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

João Pessoa/PB, 11 de setembro de 2025.

**ARYOSWALDO JOSE
BRITO**

ESPINOLA:300145436

Assinado de forma digital por

ARYOSWALDO JOSE BRITO

ESPINOLA:300145436

Dados: 2025.09.11 10:19:54 -03'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO

Aryoswaldo José Brito Espínola

Diretor-Geral Substituto

SPORTS TEXTIL
COMERCIO DE
ARTIGOS
ESPORTIVOS E
EV:428674900001
78

Assinado de forma
digital por SPORTS
TEXTIL COMERCIO DE
ARTIGOS ESPORTIVOS
E EV:42867490000178
Dados: 2025.09.10
12:08:45 -03'00'

**LENILDO
PEREIRA DA
SILVA:0290
7956485**

Assinado de forma
digital por LENILDO
PEREIRA DA
SILVA:02907956485
Dados: 2025.09.10
12:09:04 -03'00'

SPORTS TÊXTIL COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E EVENTOS LTDA

Lenildo Pereira da Silva

Representante legal